



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 17 de maio de 2023.

Mensagem nº 039/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 033/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Curvelo a conceder e pagar subvenções sociais, em caráter excepcional para as entidades beneficentes que especifica, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tem por objetivo subsidiar de forma extraordinária as entidades beneficentes que participarão do 41º Forró de Curvelo, fomentando o caráter cultural e aumentando a viabilidade do atendimento nas barracas das referidas entidades durante o evento.

O Forró de Curvelo é uma festa tradicional, que chega na 41ª edição com muita cultura, tradição, alegria e expectativa em razão do sucesso da 40ª edição.

Mais uma vez a festa, que tem fins filantrópicos, terá 10 (dez) dias de duração, com shows nacionais em dois finais de semana, e prestigiará vários artistas regionais. Na nova proposta, de segunda a quinta-feira, o foco será a cultura local, ressaltando a tradição do nosso forró.

Nossa festa é reconhecida como uma das maiores de Minas Gerais e do país. O maior forró fora do nordeste. É na praça e é de graça, e a população se apropria com orgulho dessa festa. O Forró aquece nossa economia e o investimento retorna em forma de diversão, cultura e dinheiro para entidades beneficentes que exploram as barracas para venda de comida e bebida. Assim, com concessão do subsídio proposto, o Município garantirá a todas as entidades condições melhores para se prepararem para o evento, garantindo parte do custeio dos produtos e serviços essenciais para comercialização nas barracas.

Cumprir dizer que, ainda que mediante autorização legislativa, os recursos são devidamente repassados em observância às exigências contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando as instituições obrigadas à prestação de contas e cumprimento das demais obrigações legais.

O pagamento das subvenções sociais obedecerá os limites orçamentários previstos na Lei nº 3.588, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, bem como as diretrizes impostas pela Lei Municipal nº 3.537, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Importante ainda ressaltar que, a subvenção social



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, de forma excepcional para o forró deste ano, afasta a concessão do prêmio de participação comumente atribuído às entidades por força da Lei nº 2.375, de 05 de julho de 2006.

Considerando a proximidade do evento, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicitamos urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A CONCEDER E PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a conceder e pagar, através de Termo de Fomento formalizado com as entidades beneficentes que especifica, subvenções sociais, em caráter excepcional, conforme segue:

ENTIDADE	SUBSÍDIO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$30.000,00
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo	R\$30.000,00
Centro Social Sopro de Vida	R\$30.000,00
Lions Clube de Curvelo	R\$30.000,00
Rotary Club de Curvelo	R\$30.000,00
Rotary Club de Curvelo Bela Vista	R\$30.000,00
Rotary Club de Curvelo Norte	R\$30.000,00
UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias	R\$30.000,00
UNEFOC – União das Entidades Beneficentes do Forró de Curvelo	R\$90.000,00
VALOR TOTAL	R\$330.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes no *caput* deste artigo deverão ser destinados, exclusivamente, para os preparativos dos festejos do 41º Forró Beneficente de Curvelo.

Art. 2º A liberação dos valores constantes no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante a apresentação de Plano de Trabalho e celebração de Termo de Fomento entre o Município e as entidades beneficentes a serem beneficiadas.

Parágrafo único. Os planos de trabalho deverão ser apresentados sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do prazo de execução constante no Termo de Fomento a ser celebrado e posteriormente arquivadas no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Fará parte da prestação de contas prevista neste artigo atestado de cumprimento do plano de trabalho, emitido por fiscal do Termo de Fomento designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 4º As entidades beneficentes receptoras de subvenções sociais deverão divulgar para a comunidade os valores dos recursos recebidos do orçamento municipal.

Art. 5º Para a 41ª edição do Forró de Curvelo, em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, não será atribuído às entidades prêmio de participação.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária já constante no orçamento vigente e as decorrentes do exercício seguinte, 02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.50.43.00, ficha 543, fonte 2.500.000.0000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Curvelo, 17 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito